



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075-4500

CEP: 01045-903

PROCESSO	830832/2019 (Proc. CEE 097/2002)		
INTERESSADO	Conselho Estadual de Educação		
ASSUNTO	Orientações sobre autonomia dos municípios paulistas para criação de seus sistemas ou integração ao sistema estadual de São Paulo e adesão ao Currículo Paulista		
RELATORES	Cons. Bernardete Angelina Gatti, Ghisleine Trigo Silveira e Hubert Alquéres		
INDICAÇÃO CEE	Nº 183/2019	CP	Aprovada em 31/07/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Secretaria de Estado da Educação (SEDUC/SP) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Ensino de São Paulo (UNDIME/SP) encaminharam em 19/12/2018, para a apreciação do Conselho Estadual de Educação, as diretrizes curriculares que devem orientar as etapas da Educação Infantil e o Ensino Fundamental, consubstanciadas no documento intitulado “Currículo Paulista”. A Portaria CEE/GP nº 24, de 23/01/2019, designou as Conselheiras Ghisleine Trigo Silveira, Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti e Rose Neubauer para compor a Comissão Especial com o objetivo de analisar e emitir parecer sobre o Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental para o Sistema de Ensino de São Paulo.

Num movimento construído em regime de colaboração, com a participação da UNDIME/SP, representando os municípios, e da SEDUC/SP, com o suporte do Programa de Apoio à Base Nacional Comum Curricular (ProBNCC), e deste Conselho Estadual de Educação, no período de fevereiro a junho do presente ano, sob coordenação da Comissão Especial nomeada pela referida Portaria CEE/GP nº 24, foi discutida e aprovada a Deliberação CEE nº 169/2019 e a Indicação CEE nº 179/2019, que tratam do Currículo Paulista para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo – etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em 19/06/2019.

Esse trabalho conjunto está alinhado à Meta 7 do Plano Nacional de Educação (PNE), que aponta a pactuação como ferramenta para definir as diretrizes pedagógicas, a criação de indicadores de avaliação, de índices de qualidade de serviços e de formação de professores das redes.

1.2 APRECIÇÃO

O Currículo Paulista representa um passo decisivo no processo de melhoria da qualidade de educação no Estado de São Paulo, no que se refere às aprendizagens dos estudantes, à formação inicial e continuada dos educadores, à produção de materiais didáticos, às matrizes de avaliação e ao estabelecimento de critérios para a oferta de infraestrutura adequada ao pleno desenvolvimento da educação.

Neste contexto é imprescindível destacar a importância do sistema de colaboração entre as diferentes redes na implementação do Currículo Paulista, a exemplo do que já ocorreu no processo de sua elaboração.

O regime de colaboração entre o Estado e Municípios tem como objetivo romper a fragmentação das políticas educacionais, contribuir com as aprendizagens dos estudantes e com a melhoria da qualidade da educação e pensar a integração das diferentes etapas que compõem a Educação Básica.

Nesse sentido, o Conselho Estadual de Educação de São Paulo vem reafirmar o disposto no *caput*, do art. 211, da Constituição Federal, no qual os Estados e Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, respeitando a autonomia dos Municípios de criarem os seus respectivos sistemas de ensino, conforme disposto no art. 18, da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB).

Em relação ao assunto, este Colegiado já se manifestou por meio da Deliberação CEE nº 11/97 e Indicação CEE nº 10/97, e nas Indicações CEE nºs 20/2002 e 33/2003, que conferem autonomia aos Municípios para organizar seu próprio sistema de ensino; e nas Deliberações CEE nºs 138/2016 e 140/2016, que asseguram aos Municípios competência para autorizar o funcionamento e supervisionar os estabelecimentos de sua própria rede e das instituições privadas de educação infantil.

A Câmara da Educação Básica tem recebido ofícios e tomado conhecimento de alguns municípios sobre o seu processo de constituição de sistema de ensino. Em um caso, por exemplo, o município não se

referiu à criação do sistema de supervisão próprio (do que se depreende de que nem todos têm clareza quanto aos requisitos para se constituir um sistema).

Por sistema de ensino entende-se, obrigatoriamente: 1) criação por lei municipal; 2) uma rede de escolas; 3) regimento escolar; 4) plano de carreira, cargos e salários; 5) supervisão própria; e 6) Conselho Municipal de Educação.

Por sua vez, o Parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), permite aos Municípios se integrarem ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Com a aprovação da Deliberação CEE nº 169/2019 e da Indicação nº 179/2019, que fixa normas relativas ao Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental para a rede estadual, rede privada e redes municipais que possuem instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, os municípios integrados ao Sistema Estadual de Ensino deverão obrigatoriamente adotar em suas escolas o Currículo Paulista.

Por outro lado, os Municípios que já constituíram seus sistemas próprios de ensino poderão aderir ao Currículo Paulista através de manifestação formal, por meio de termo de adesão a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado da Educação.

Reitera-se que o Currículo Paulista é um documento construído em regime de colaboração, com ampla participação da UNDIME/SP, o que implica permanente diálogo, negociação e entendimento com os municípios. Seguindo esse princípio, a Secretaria de Estado da Educação poderá fornecer suporte no processo de implementação do novo currículo, a todos os municípios integrados ao Sistema Estadual, assim como aos municípios com sistema próprio que optarem por aderir voluntariamente ao Currículo Paulista.

Nesse sentido, torna-se oportuno que os Municípios que tenham seu sistema de ensino constituído mas que ainda não o tenha formalizado junto ao Conselho Estadual de Educação, apresentem a documentação referida na Deliberação CEE 11/97: Lei Municipal que instituiu o Sistema Municipal de Ensino (se houver); Lei Municipal que criou o Conselho Municipal de Educação (CME); Regimento Interno do CME; Composição e endereço do CME; e outras informações sobre o Sistema Municipal de Ensino que forem consideradas pertinentes e importantes. Essa documentação deverá ser enviada, por meio de ofício, ao Conselho Estadual de Educação, órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, que adotará as providências necessárias para comunicar aos órgãos responsáveis da SEDUC/SP pelo cadastramento desta informação.

2. CONCLUSÃO

Com base nessas premissas, submetemos a presente Proposta de Indicação ao Colegiado.
São Paulo, 29 de julho de 2019.

a) Cons^a Bernardete Angelina Gatti
Relatora

a) Cons^a Ghisleine Trigo Silveira
Relatora

a) Cons. Hubert Alquéres
Relator

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

A Cons^a. Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede declarou-se impedida de votar, por motivo de foro íntimo.

Sala “Carlos Pasquale”, em 31 de julho de 2019.

Cons^a. Sylvia Figueiredo Gouvêa

No exercício da Presidência, nos termos do Art. 11 da Deliberação CEE nº 17/1973